

REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DE ESCOLAS DA BASE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS – SINPROESEMMA.

Dispõe sobre Regimento do Conselho de Representantes Sindicais de Escolas da Base do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS – SINPROESEMMA.

**CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES E DA
FORMAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

Art. 1º - As eleições de membros do Conselho de Representantes Sindicais de Escola e respectivo suplente serão realizadas visando a organização da base do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS – SINPROESEMMA, na forma prevista no Artigo 64 do Estatuto Social do SINPROESEMMA.

Art. 2º - O conjunto de Representantes Sindicais de Escola eleito na forma deste regimento comporá o CONSELHO DE REPRESENTANTES DE ESCOLA, de caráter consultivo, com as seguintes atribuições:

- I. Exercer a função de caráter consultivo e informativo junto à Diretoria Geral e à Diretoria Executiva do SINPROESEMMA;
- II. Representar os integrantes da categoria em cada Escola ou unidade operacional educacional, nas questões de caráter sindical, administrativo, *ad referendum* da Diretoria Geral e Diretoria Executiva do SINPROESEMMA;
- III. Organizar os integrantes da categoria por Escola ou unidade operacional educacional;

- IV. Exercer as funções que lhes forem delegadas pela Diretoria Geral e Diretoria Executiva do SINPROESEMMA;
- V. São atribuições do suplente de Representante Sindical, substituir o titular nos seus impedimentos ou ausências.

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As eleições para escolha de Representantes Sindicais de Escolas e respectivo suplente, deverão ser realizadas a partir do 1º bimestre do ano letivo.

Art. 4º - O Edital de Eleição deverá ser fixado no mural da Escola e na sala dos professores até 20 (vinte) dias do Pleito.

Art. 5º - Cabe à Diretoria Executiva do SINPROESEMMA organizar e coordenar o Processo Eleitoral, inclusive elaborar o calendário de Eleição contendo data e horário do pleito de cada unidade escolar.

Art. 6º - O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral a ser composta por 03 (três) membros: 01 (um) representando a Diretoria Executiva do SINPROESEMMA e 02(dois) associados eleitos entre os presentes, em cada turno, ao início dos trabalhos.

Art. 7º - A Eleição para Representante Sindical do SINPROESEMMA e respectivo suplente será realizada por votação secreta em cada turno de trabalho.

Primeiro Parágrafo – Não poderão concorrer ao pleito, associados que exerçam função de direção.

Segundo Parágrafo – O candidato com duas matrículas concorrerá apenas a uma matrícula no turno ou escola de sua preferência.

Art. 8º - O “quorum” mínimo para validar as eleições é de no mínimo 30% (trinta por cento) dos educadores da Escola, filiado ao SINPROESEMMA.

Art. 9º - Ficando vago o cargo de representante sindical, assumirá a função seu respectivo suplente que cumprirá mandato complementar.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES, DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

Art. 10º - Serão eleitores todos os educadores da Escola ou unidade operacional educacional filiado ao SINPROESEMMA, há pelo menos 03 (três) meses do pleito e em dias com suas obrigações sociais e estatutárias.

Art. 11º - Poderão ser candidatos todos os educadores da Escola ou unidade operacional educacional desde que filiado ao SINPROESEMMA há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito e em dias com suas obrigações sociais e estatutárias.

Parágrafo Único – Cada escola ou unidade escolar concorrerá com 02 (dois) candidatos titulares: 01 (um) representando o segmento de Professor e Especialista, 01 (um) representando o segmento de Funcionário de Escola. Ao cargo de Suplente poderá concorrer 01 (um) candidato representando qualquer segmento.

Art. 12º - O prazo para inscrição de candidato é de até 10 (dez) dias antes do pleito na Sede Administrativa do SINPROESEMMA.

Art. 13º - Caberá à Secretaria Geral do SINPROESEMMA providenciar e fixar no mural da escola lista com nome do(s) concorrente(s) até 07 (sete) dias do pleito.

Art. 14º - Cabe ao candidato, a divulgação de sua candidatura junto aos profissionais da escola.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 15º – Para exercer o direito de votar, o associado deverá apresentar documentos de identificação e contracheque á Comissão Eleitoral.

Art. 16º - O eleitor assinará a Lista de Votantes e receberá em seguida a cédula de votação onde escreverá ou marcará o nome do candidato de sua escolha.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 17º - A Comissão Eleitoral será automaticamente transformada em mesa apuradora, cabendo a esta o preenchimento da ata de eleição e posse do Representante Sindical de Base.

Art. 18º - Verificado o resultado eleitoral, a Comissão declarará aos presentes o número de votos de cada chapa.

Parágrafo Único – Serão declarados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver a maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO V DA POSSE E DO MANDATO

Art. 19º - Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade ao vencedor.

Art. 20º - A posse dos Representantes Sindicais de Escola e respectivo suplente dar-se-á após conferência da validade do pleito.

Art. 21º - O mandato de Representante Sindical de Base será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período.

CAPÍTULO VI DOS CASOS OMISSOS

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINPROEEMMA.

São Luis – MA, 21 de maio de 2010